JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 093/2026 – PUBLICAÇÃO: DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 547 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, a Gratificação QUALIFAR-SUS, vinculada ao exercício de atividades no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os recursos financeiros transferidos ao Município de Frei Martinho/PB pelo Ministério da Saúde, no âmbito do QUALIFAR-SUS, terão a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados à manutenção, estruturação e desenvolvimento das ações da Farmácia Básica Municipal, compreendendo despesas voltadas ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica, tais como aquisição de materiais permanentes e de consumo, equipamentos, recursos de tecnologia da informação, mobiliário, capacitação de profissionais, adequações da estrutura física e demais despesas de custeio compatíveis com a finalidade do incentivo financeiro, vedada sua utilização para a aquisição de medicamentos;

II – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da Gratificação QUALIFAR-SUS, destinada aos servidores públicos municipais que atuem diretamente nas ações da assistência farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 3º O percentual destinado à Gratificação QUALIFAR-SUS será distribuído mensalmente, observando-se os seguintes critérios:

I – 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível superior, vinculados às ações da assistência farmacêutica e ao Programa QUALIFAR-SUS;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio, que atuem diretamente nas atividades da Farmácia Básica Municipal e vinculados ao Programa QUALIFAR-SUS.

§ 1º. A Gratificação QUALIFAR-SUS somente será devida enquanto houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município e desde que o servidor esteja em efetivo exercício de suas funções, não sendo devida durante férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo estarão condicionados à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A Gratificação QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito legal, não sendo devida por ocasião de férias, licenças ou da gratificação natalina;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem funcional.

Art. 5º O recebimento da Gratificação QUALIFAR-SUS de que trata este Projeto de Lei não poderá ser acumulado com outras gratificações de produtividade ou de natureza semelhante instituídas no âmbito do Município.

Art. 6º A manutenção da Gratificação QUALIFAR-SUS fica condicionada à existência e continuidade do Programa como política pública do Governo Federal, possuindo caráter precário e transitório, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua incorporação aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 6.096, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º Os recursos recebidos pelo Município, oriundos de repasses financeiros anteriores à vigência desta Lei, referentes ao Programa QUALIFAR-SUS, poderão ser pagos de forma indenizatória, vedado o pagamento em duplicidade, observando-se:

I – A dedução de valores já pagos a título de gratificações de produtividade ou de mesma natureza;

II – A divisão dos recursos conforme os percentuais previstos no Art. 3º;

III – A aplicação das vedações previstas no § 1º do Art. 3º também ao pagamento indenizatório.

Art. 9º Em caso de suspensão provisória ou definitiva do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá automaticamente o pagamento da Gratificação QUALIFAR-SUS, retomando-o caso o repasse federal seja restabelecido.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho – PB, 16 de Setembro de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI N.º 548 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Fórum Municipal de Educação (FME) no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com finalidade deliberativa, consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento e avaliação das ações e políticas públicas na área de Educação Básica e Superior.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar amplamente as suas deliberações;

II. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e a sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o Regimento da Conferência Municipal de Educação, os quais serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados por ato da Secretaria Municipal de Educação;

IV. oferecer suporte técnico e operacional para a organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas;

V. participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços permanentes de debate, monitoramento e avaliação contínua da execução do referido Plano e das deliberações dele emanadas;

VI. acompanhar a elaboração, a revisão e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Frei Martinho/PB e de seus instrumentos normativos, promovendo estudos, pesquisas e debates sobre a política educacional local.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas suas instâncias representativas e nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprir mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução por igual período, assegurada a representação das seguintes instituições, órgãos, entidades e segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação (CME);

III. Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;

IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V. representação dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal;

VI. representação dos Estudantes do Ensino Básico;

VII. representação dos Pais e Responsáveis de estudantes;

VIII. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX. Conselho Tutelar do Município;

X. Câmara Municipal de Vereadores;

XI. organizações da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município;

XII. representação da Rede Estadual de Ensino no Município;

XIII. representação dos Gestores Escolares.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir, por decisão aprovada no âmbito do colegiado, critérios e procedimentos para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos sociais compromissados com o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 4º. A gestão do Fórum Municipal de Educação (FME) será exercida por uma Coordenação Executiva, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre os seus pares na reunião ordinária de instalação do colegiado.

Art. 5º. A eleição dos membros da Coordenação Executiva para o primeiro mandato do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma Comissão de Instalação, a ser constituída por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário da Coordenação Executiva do Fórum Municipal de Educação quaisquer representantes do Poder Executivo Municipal, garantindo-se a autonomia de gestão democrática do colegiado.

Art. 7º. A estrutura organizacional, os procedimentos das reuniões, o fluxo de deliberações e as demais normas de funcionamento pleno do Fórum Municipal de Educação serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros no prazo de até

30 (trinta) dias contados da reunião de escolha dos gestores, devendo ser aprovado pela maioria simples de seus componentes e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º. A partir do segundo mandato, a Coordenação Executiva em exercício enviará ofícios aos órgãos e entidades representadas para a indicação de novos membros e deflagração do processo eleitoral faltando 1 (um) mês para o término do mandato vigente, assegurada a ampla divulgação do pleito.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo Municipal garantir o suporte financeiro, técnico, jurídico, de infraestrutura e de manutenção necessários ao seu integral e regular funcionamento.

Art. 10. A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 07 de julho de 2026.

Frei Martinho – PB, 16 de Setembro de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 003/2026 **Frei Martinho, 16 de setembro de 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "AUREA DANTAS DA SILVA" AO SR. VALCIDES DANTAS DE AZEVEDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas nos Artigos 25, inciso IX, e 87, § 1º, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito "Áurea Dantas da Silva" ao Sr. Valcides Dantas de Azevedo;

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Frei Martinho através do Decreto Legislativo nº 008/2017, será outorgada ao agraciado em sessão solene a ser aprazada previa e especialmente para tal fim pela Presidência da Câmara Municipal;

Art. 3º - As despesas decorrentes da solenidade a ser realizada para cumprimento do presente Decreto Legislativo, caso se façam necessárias, serão supridas por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, em 16 de setembro de 2026.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N. º 004/2026 **Frei Martinho, 16 de setembro de 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR. VERICSSON BRENDO ARAÚJO DE OLIVEIRA.

O Plenário da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o "Título de Cidadão Freimartinhense" ao Sr. Vericsson Brendo Araújo de Oliveira natural de Picui-PB.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 16 de setembro de 2026.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N. º 005/2026 Frei Martinho, 16 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ FREIMARTINHENSE A SRA. ELIVANIA ESTEVÃO DA SILVA.

O Plenário da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o "Título de Cidadã Freimartinhense" a Sra. Elivania Estevão da Silva natural de Barros Preto Municipio de Lages Pintada R/N.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 16 de setembro de 2026

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00045/2026

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DO SUS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: https://www.freimartinho.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Setembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoesecontratosfm2026@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Frei Martinho - PB, 16 de Setembro de 2026
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2006.2029 – 500 – 3.3.90.39.01 10.302.2006.1020 – 500 – 4.4.90.52.01. VIGÊNCIA: até 26/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00076/2026 - 26.08.26 - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 630,00; CT Nº 00077/2026 - 26.08.26 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 3.710,40; CT Nº 00078/2026 - 26.08.26 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO LTDA - R$ 40.380,00; CT Nº 00079/2026 - 26.08.26 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 1.757,10; CT Nº 00080/2026 - 26.08.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 15.491,76; CT Nº 00081/2026 - 26.08.26 - UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - R$ 13.875,00; CT Nº 00082/2026 - 26.08.26 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 53.276,55; CT Nº 00083/2026 - 26.08.26 - RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R$ 3.000,00; CT Nº 00084/2026 - 26.08.26 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - R$ 1.180,00; CT Nº 00085/2026 - 26.08.26 - MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 1.879,20; CT Nº 00086/2026 - 26.08.26 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 8.954,52.